# Insalubridade e Periculosidade no Funcionalismo Público

**Autor(res)**

Narda Roberta Da Silva
Sandra Dias Batista Dos Santos

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

O tema insalubridade e periculosidade no âmbito do servidor público merece ser debatido pois, mesmo inserido no texto constitucional em seu artigo 7º, inciso XXIII, Constituição Federal/88, o Estado e os Municípios tratam a questão de forma diversificada, sem as devidas considerações acerca da isonomia técnica, obrigando o servidor público a acionar o judiciário, mesmo ciente que tal situação poderia ser regulamentada de forma clara, direta e objetiva, uma vez que existem legislações locais, porém, genéricas, obscuras e até contraditórias em sua execução.
Trata-se de uma questão diretamente relacionada ao dia-a-dia dos servidores públicos que prestam serviço público a fim de atender as necessidades da sociedade, nos setores da saúde, na limpeza urbana e na segurança pública, em alguns casos expostos as condições insalubres e perigosas, justificando o percebimento do adicional de insalubridade e periculosidade.

**Objetivo**

Buscou-se com este trabalho responder como tem sido aplicado os adicionais de insalubridade e periculosidade no funcionalismo público nas cidades de Belo Horizonte e Sabará comparando com o estado de Minas Gerais, visando as divergências das legislações municipais e estatutos demonstrando a insegurança jurídica nos tribunais e instancias superiores.

**Material e Métodos**

A fim de delimitar o objeto do estudo, buscou-se analisar a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores públicos dos municípios de cidades de Belo Horizonte e Sabará no estado de Minas Gerais; o cumprimento das normas pela administração pública, bem como apresentar as divergências com as decisões dos tribunais e instâncias superiores, que muitas vezes resultam em insegurança jurídica e tratamento diferenciado entre os servidores públicos.
A metodologia desenvolvida é a revisão de bibliografias, aspirando uma análise da legislação, doutrina, jurisprudências dos últimos 05 (cinco) anos que remetem aos adicionais elencados no ordenamento jurídico brasileiro, assim como a compreensão de doutrinadores e estudiosos acerca do tema através de uma visão crítica e reflexiva.

**Resultados e Discussão**

Com a pesquisa observou-se que o estado de Minas Gerais assim como a cidade de Belo Horizonte, em suas leis sobre o tema insalubridade e periculosidade preveem o direito aos adicionais de Insalubridade e Periculosidade de acordo o plano cargos e carreira, mais não deixam claro, como chegaram na conclusão de quem são esses trabalhadores, o que acarreta dúvidas e distorções na hora de pagarem ou não a quem é devido.
Já o município de Sabará, nem plano de carreira possui, apenas cita a possibilidade do servidor que trabalhar de forma habitual em locais insalubres ou em contato permanente com atividade que acarrete risco de morte, poderá perceber os adicionais de insalubridade ou o de periculosidade.

## Conclusão

Ao analisar os julgados percebe-se que não são unânimes, onde os magistrados apontam a necessidade da regulamentação sobre os adicionais de Insalubridade e Periculosidade sinalizando que não basta a previsão, é necessário os requisitos claros, técnicos e legais para que os gestores não incorra no risco de ferir os princípios e a constituição Federal.

## Referências

BELO HORIZONTE. Lei 7.169, de 30 de agosto de 1996. Institui o Estatuto dos Servidores Público do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 de maio de 2023.
MINAS GERAIS. Decreto n. 39.032, de 08 de setembro de 1997. Regulamenta a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direita. Minas Gerais, Belo Horizonte, 08 de set. de 1997.
TJ-MG - AC: 10567130092578001 Sabará, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 04/02/2020, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2020. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/941389312. Acesso em 20 out.2023.
SABARA. Lei Complementar 013, de julho de 2008. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabará.